

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO N° 06/2020

"Determina procedimentos preventivos, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

Parágrafo único. As medidas de que tratam esta Resolução vigorarão por tempo indeterminado, podendo na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, fixar nova normatização, se necessária em conformidade com as recomendações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, não será permitido acesso ao público de forma presencial.

§2º Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º Ficam, sem prejuízo dos respectivos subsídios ou vencimentos, dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores e parlamentares, nas seguintes condições:

I - pertencentes a grupo de risco para o COVID-19, assim entendidos como:

- a - maiores de 60 anos;
- b - diabéticos;
- c - com doenças cardíacas;
- d - imunossuprimidos;
- e - com doenças respiratórias crônicas; e
- f - Gestantes.

II - suspeitos de contaminação ou contaminados com COVID-19, bem como sob tratamento ou acompanhando algum familiar sob tais condições.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Com exceção a Alínea a, há a necessidade de comprovação da condição de saúde, por meio de atestado médico encaminhado à Presidência da Casa.

Art. 4º A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: utilização de máscaras, lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 27 de abril de 2020.


Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças